



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI N° 349/98

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PÔR TEMPO DETERMINADO.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° : Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores Públicos pôr tempo determinado nos Departamentos e cargos abaixo, conforme Artigo 37, Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92, Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atender em Regime de Urgência Urgentíssima as necessidades de cada Departamento.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

QTD	CARGOS	VALORES
01	ESCRITURÁRIO	222,78
03	TRATORISTAS	260,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO


QTD	CARGOS	VALORES
01	MOTORISTA	356,46

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (PREVIARA)

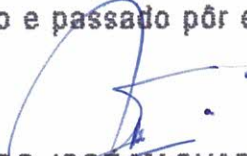
QTD	CARGOS	VALORES
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	356,46

Art. 2° : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - MT, aos 17 dias do mês de Agosto de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr esta secretaria, registrado em livro próprio, em data supra.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DTPO ADM E FINANCEIRO

